



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.377, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui o Dia Municipal do Feijão Vermelho no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Feijão Vermelho, a ser comemorado anualmente no dia 15 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá.

Parágrafo único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas durante a semana em que recair a data.

Art. 2º Para os fins desta Lei, reconhece-se o feijão vermelho como produto agrícola de identidade cultural da Zona da Mata Mineira, tradicionalmente cultivado, comercializado e consumido no Município de Ubá, constituindo elemento representativo da cultura alimentar e da economia rural local.

Art. 3º O Dia Municipal do Feijão Vermelho tem por objetivos:

I – valorizar a tradição agrícola da Zona da Mata Mineira, com destaque para o Município de Ubá;

II – fortalecer a agricultura familiar e os produtores rurais locais;

III – reconhecer o feijão vermelho como elemento da cultura alimentar do Município;

IV – fomentar a cadeia produtiva do feijão vermelho, incentivando agregação de valor e abertura de mercados;

V – promover ações educativas sobre o valor nutricional do feijão vermelho, especialmente no âmbito da alimentação escolar, em consonância com a Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE);

VI – estimular o cooperativismo, o associativismo e as cadeias curtas de comercialização;

VII – ampliar e fortalecer institucionalmente a Festa do Feijão Vermelho no município de Ubá e seus distritos.

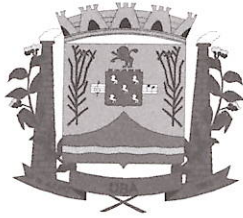
Art. 4º Para o atendimento desta Lei, o município de Ubá poderá:

I – promover eventos técnicos, culturais e gastronômicos relacionados ao feijão vermelho;

II – realizar dias de campo, seminários e capacitações;

III – incentivar feiras livres e exposições da produção local;

IV – desenvolver campanhas educativas sobre segurança alimentar e alimentação saudável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

V – articular ações integradas de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 07 de abril de 2026.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-c: 08/04/2026